

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2024 – 265/2024/GMS

QUESTIONAMENTO 04:

Solicitamos esclarecimentos quanto à interpretação e aplicabilidade do item 6.3 do edital, que estabelece que:

“O licitante entregará, junto com os documentos de habilitação:

a) o compromisso público ou particular registrado em cartório de constituição do cartório (...)”
Considerando o disposto no art. 15, §3º, da Lei nº 14.133/2021, observa-se que o registro do consórcio em cartório é exigível apenas antes da celebração do contrato, e não como condição de participação na fase de habilitação e/ou de propostas:

“§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.”

Tal entendimento encontra respaldo no Acórdão nº 3699/2019 – Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União, que dispõe:

“Não deve ser exigido, na licitação, registro em cartório do compromisso de constituição de consórcio, uma vez que tal exigência não consta no rol dos instrumentos sujeitos obrigatoriamente ao registro de títulos e documentos para surtir efeitos perante terceiros (art. 129 da Lei 6.015/1973), e o Estatuto das Licitações somente o exige para fim de celebração do contrato.”

Além da ausência de amparo legal, cumpre destacar que a manutenção dessa exigência impõe uma barreira prática à ampla participação no certame, já que o registro do termo de consórcio em cartório, na prática, demanda de 5 (cinco) a 15 (quinze) dias úteis, dependendo da localidade e do cartório responsável.

Essa exigência restringe indevidamente a competitividade entre os interessados, favorecendo apenas os licitantes que tiveram acesso antecipado ao edital publicado. Tal cenário compromete os princípios da isonomia, ampla competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, conforme preconizados pela Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, solicitamos esclarecimento quanto à possibilidade de apresentação do termo de consórcio sem registro cartorial nesta fase inicial, ficando este condicionado ao momento posterior da contratação, conforme prevê expressamente o art. 15, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

RESPOSTA 04:

Não, o termo de compromisso de consórcio deverá ser apresentado com o registro cartorial. Esclarecemos que o Acórdão citado data do ano de 2019, e tratava de análise feita sob a égide da Lei nº 8666/93, sendo descabida a sua aplicação no presente procedimento licitatório, que é regido pela chamada Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, especificamente ao questionamento feito, o inciso I, do Art. 15:

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados

Importante, destacar que o que está sendo exigido nesse momento na lei não é a constituição prévia do consórcio para fins de licitação, mas tão somente a comprovação de compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados.

Portanto, o compromisso de constituição de consórcio tem a necessidade de ser apresentado na fase de habilitação da licitação, conforme disposto no Edital, em estrita observação ao comando legislativo.

Dessa forma, a exigência é legítima, devendo ser observada pelos possíveis interessados em participar do procedimento licitatório.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Paulo José Bueno Brandão

Agente de Contratação



ePROCOLO



Documento: **04_Questionamento_04_07_2025.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Jose Bueno Brandao (XXX.515.648-XX)** em 09/07/2025 11:49 Local: AMEP/LIC.

Inserido ao protocolo **22.761.534-6** por: **Paulo Jose Bueno Brandao** em: 09/07/2025 11:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a9968f5ababf3c8295e6142f654da969.